



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 487ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 15 de março de 2019.

1 Às treze horas e quarenta e seis minutos (13h46) do dia quinze de março de dois mil e
2 dezenove (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte
3 Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara
4 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua (487ª) Quadringentésima
5 octogésima sétima Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Engenheiro Civil Lincoln de
6 Andrade Pizzatto. **01 - Abertura, verificação do "quorum" e justificativas de faltas de**
7 **Conselheiros. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as):** AHMAD HASSAN GEBARA,
8 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ELAINE DA SILVA DIAS,
9 GANEM JEAN TEBCHARANI, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO,
10 OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RUBENS DI DIO, REGINA KEIKO HIANE
11 OSHIRO, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **Ausências**
12 **Justificadas:** DOMINGOS SAHIB NETO, NILTON MARIN RODRIGUES e LUIZ MARCELO VERÃO DA
13 FONSECA. **Ausências Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil. **Ausências**
14 **Injustificadas:** Nihil. **02 - Leitura, discussão e aprovação da Ata Anterior.** Não havendo
15 manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 485ª Reunião Ordinária de
16 11/12/2018. **03 - Propostas de Conselheiros.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1 -**
17 **Correspondências recebidas para Providências: 001P** - Protocolo: S/N. Interessado:
18 CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. Assunto: Plano de
19 Trabalho do exercício de 2019. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
20 **DECIDIU** por encaminhar o plano para os conselheiros para que apresentem as sugestões até
21 o dia 27/03/2019. **002P** - Protocolo: S/N. Interessado: CEECA - Câmara Especializada de
22 Engenharia Civil e Agrimensura Assunto: Delegação de competência para liberação dos
23 processos de registro no E-Crea. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
24 **DECIDIU** como segue: Considerando as atribuições que confere para as Câmaras
25 Especializadas o artigo 46 da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e artigos 52 à 55 do
26 Regimento Interno do CREA-MS, e considerando a necessidade do CREA-MS em otimizar e
27 desconcentrar a rotina de processos; Considerando que os serviços de: registro profissional,
28 inclusão de título profissional, desconto de anuidade, registro de pessoa jurídica, exclusão e
29 inclusão de responsável técnico, tem procedimentos rotineiros e padronizados e portanto,
30 não requer análise mais aprofundada; Considerando que conforme disposto no artigo 188 do
31 Regimento Interno do Crea-MS, que estabelece que compete à da estrutura auxiliar do
32 Regional a responsabilidade pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos
33 e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura
34 de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 Regional; Considerando a necessidade do Coordenador e Conselheiros aprofundarem as
36 discussões relativas à fiscalização, ao controle, à orientação e aos processos e consultas com
37 maior complexidade, como os relacionados à ética e atribuição profissional que necessitam
38 de maior tempo de análise pelas Câmaras Especializadas; Considerando que as análises dos
39 documentos são feitas pela estrutura auxiliar do Crea-MS, na figura dos Analistas Técnicos,
40 sendo estes profissionais do Sistema Confea/Crea, aptos e capazes nas análises de
41 documentos técnicos; Considerando que o Coordenador, bem como o Coordenador Adjunto
42 da Câmara por vezes encontram-se impossibilitados de acessarem o sistema corporativo do
43 Crea-MS, para aprovação “ad referendum”; Considerando que muitos protocolos exigem
44 urgência nas aprovações, pois seus requerentes necessitam para as inúmeras situações, tais
45 como: cadastro em órgãos públicos, participações em licitações, questões judiciais;
46 Considerando que o Crea-MS, bem como suas respectivas câmaras especializadas devem
47 otimizar os atendimentos ao profissional e a sociedade em geral, bem como dar celeridade
48 aos procedimentos administrativos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
49 Agrimensura, Decidiu o que segue: Delegar e autorizar à Estrutura Auxiliar do CREA-MS,
50 nas figuras do Gerente do Departamento de Assessoria Técnica e do Analista Técnico da
51 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura: a) Deferir quando da
52 impossibilidade do Coordenador ou Coordenador Adjunto, “ad referendum” os seguintes
53 tipos de protocolos, solicitados por pessoa física: baixa de anotação de responsabilidade
54 técnica – ART, cancelamento de art, cancelamento de registro por falecimento, conversão de
55 registro provisório para definitivo, desconto de anuidade por tempo de registro no sistema
56 Confea/Crea (35 anos masculino e 30 anos feminino), desconto de anuidade por portador
57 de doença grave, inclusão de novo título profissional (graduação e/ou pós-graduação),
58 interrupção de registro profissional, prorrogação da validade do registro provisório,
59 reabilitação de registro profissional, registro definitivo de profissional - diplomado no estado
60 de MS, registro definitivo de profissional - diplomado em outro estado, registro provisório de
61 profissional - do estado de MS, registro provisório de profissional - de outro estado, registro
62 de atestado. b) Deferir quando da impossibilidade do Coordenador ou Coordenador Adjunto,
63 “ad referendum” os seguintes tipos de protocolos, solicitados por pessoa jurídica: alteração
64 contratual, baixa de responsável técnico – RT do quadro técnico de pessoas jurídicas,
65 cancelamento de registro de pessoa jurídica, exclusão de responsável técnico - RT no quadro
66 técnico de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico - RT no quadro técnico de pessoa
67 jurídica, reabilitação de pessoas jurídicas, registro de consórcio de pessoa jurídica, registro
68 de pessoa jurídica, visto para execução de obras ou serviços. c) Os protocolos referentes à:
69 baixa de anotação de responsabilidade técnica – ART com registro de atestado, registro de
70 anotação de responsabilidade técnica - ART (“a posteriori”), registro de profissional
71 diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, registro de
72 profissional diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto temporário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 com contrato de trabalho, registro de atestado, revisão de atribuições, excepcionalidade. Só
74 poderão ser deferidos “ad referendum” pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da
75 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. d) As delegações e autorizações
76 mencionadas se aplicam aos processos rotineiros, devendo os casos omissos, não rotineiros,
77 ou passíveis de dúvida, serem encaminhados para aprovação do Coordenador da Câmara
78 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. e) Os processos deferidos “ad referendum”
79 pela Estrutura Auxiliar devem constar em seu histórico, quem o deferiu. **003P** - Protocolo:
80 S/N. Interessado: CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.
81 Assunto: Revisão do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
82 Agrimensura. Próxima Reunião. **004P** - Protocolo: D2019/012844-0. Interessado: DFI –
83 Departamento de Fiscalização. Assunto: CI 027/2019-DFI - Encaminhamos a cópia da
84 Denúncia protocolizada sob o n. D2019/012844-0, para análise e parecer quanto aos
85 procedimentos a serem adotados. Segue ainda todas as ART’s ativas no sistema E-Crea da
86 profissional mencionada. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
87 por designar o Conselheiro Anderson Secco do Santos para análise e parecer. **005P** - CI
88 027/2019 – DAT. Interessado: Plenário. Assunto: Considerando o Ofício Circular n.
89 015/2019-Confea protocolizado neste Conselho sob o n. 1474676 em 28/2/2019, que
90 aprova as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de
91 Profissionais CEP’s, para tanto, solicitamos a indicação das Câmaras Especializada de um
92 Conselheiro Titular e Suplente representantes da Entidades de classe e da Instituições de
93 Ensino para Constituição da Comissão Organizadora do 9º Congresso Estadual de
94 Profissionais – CEP’s. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por
95 indicar os Engenheiros Civis Ahmad Hassan Gebara, e Rafael Araujo Bianchi pela Entidade
96 de classe e Engenheiro Civil Ganem Jean Tebcharani e Engenheiro Sanitária e Ambiental
97 Anderson Secco dos Santos pela Instituição de Ensino. **006P** - Protocolo: 2019/011728-6.
98 Interessado: Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró. Assunto: Solicita atribuição referente
99 a NBR-10151 para laudo acústico. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
100 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rafael Araujo Bianchi para análise e parecer. **007P** -
101 Protocolo: 2019/000238-1. Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto
102 de Freitas. Assunto: Reanalise de suas atribuições profissionais. A CEECA, após análise da
103 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar a Conselheira Andrea Simioli Maciel
104 Monteiro para análise e parecer. **008P** - Protocolo: 20190136787. Interessado: Engenheiro
105 Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa. Assunto: Gostaria de saber se de
106 acordo com os documentos anexados juntamente a este tais como: histórico escolar e
107 ementa de disciplina especifica, se possui competência profissional para apresentação de
108 PSCIP, execução de PSCIP, manutenção e inspeção de equipamentos e sistemas
109 relacionados com a segurança contra incêndio e pânico, ou quaisquer documentações
110 necessárias a emissão do certificado de vistoria do corpo de bombeiros. A CEECA, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Anderson Secco
112 dos Santos para análise e parecer. **009P** - Protocolo: 20181267564. Interessado: Engenheiro
113 Civil Lucas Amaral de Souza Silva. Assunto: Solicita atribuições para o desempenho das
114 atividades de Georreferenciamento. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
115 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca para análise e parecer.
116 **010P** - Protocolo: 1474623 e 1474712. Interessado: Engenheiro Civil Hugo Valessi Zavatin
117 dos Santos. Assunto: Eu, Hugo Valessi Zavatin dos Santos, inscrito sob o CPF:
118 027.140.341-10 e de registro do CREA-MS de número 62706, venho por meio deste solicitar
119 se como engenheiro civil gozo da atribuição de desenvolver plano de rigging (projeto com
120 croquis e memorial descritivo para içamento de cargas com o uso de guindastes), ou se, caso
121 necessário, que tipo de curso seja suficiente para certificação para esta atuação. Estou
122 dependendo desta resposta oficial por meio do órgão competente para aceitar uma proposta
123 de uma empresa do ramo, preciso saber se o curso que estou prestes a me matricular é
124 válido, curso cujo certificado é apenas de qualificação. A CEECA, após análise da
125 documentação apresentada, **DECIDIU** por informar que os profissionais da modalidade
126 Engenharia Civil possuem atribuições para desenvolver atividades referente a plano de
127 rigging (projeto com croquis e memorial descritivo para içamento de cargas com uso de
128 guindaste). **011P** - Protocolo: 1474289. Interessado: Plenário. Assunto: Ofício Circular n.
129 2/2019-Confea - Proposta de Projeto de Resolução que discipline o registro das empresa
130 juniores no âmbito do Sistema Confea/Crea, com fulcro na Lei nº 13.267 de 6 de abril de
131 2016. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
132 Conselheiro Jean Saliba para análise e parecer. **012P** - Protocolo: 1474463 - Interessado:
133 Plenário. Assunto: Mensagem Eletrônica 07/2019- CME - A Comissão do Mérito do Confea
134 convida os regionais a participar com suas indicações às honrarias de Láurea do Mérito de
135 2019, e reitera o teor da mensagem Eletrônica nº 47/2018-SIS de 21 de dezembro de 2018,
136 que deu conhecimento da decisão PL 1947/2018, a qual reenviamos em anexo.
137 Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, ainda os formulários anexos da resolução nº
138 1.085, de 2018, em formato editável, que são parte da documentação exigida pelo art. 11 da
139 citada resolução. Próxima Reunião. **013P** - Protocolo: 1474497. Interessado: Plenário.
140 Assunto: Mensagem Eletrônica 004/2019- GCI – Encaminha para manifestação o
141 Anteprojeto de Resolução nº 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito
142 da engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.” A
143 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por manifestar-se
144 diretamente no link. **014P** - Protocolo: 1474715. Interessado: Plenário. Assunto: Ofício n.
145 282/2019-CONFEA – Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 01/2019
146 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da Agronomia são
147 classificados como serviços técnicos. Próxima Reunião. **015P** - Protocolo: 1474675.
148 Interessado: Plenário. Assunto: Ofício Circular 12/2019-Confea – Esclarece aos Creas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 nos termos do Art. 36 da resolução n. 1.025, de 2009, conjugado com a Resolução n. 10,34,
150 de 2011 a alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina deve
151 ser realizada através de propostas de decisão Normativa e dá outras providências. Próxima
152 Reunião. **016P** - Protocolo: 1474729. Interessado: Plenário. Assunto: Mensagem Eletrônica
153 07/2019 – GCI - Encaminha para manifestação o Anteprojeto de resolução n. 02/2019 que
154 “Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do
155 engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para
156 efeito de fiscalização do exercício profissional.” Próxima Reunião. **017P** - Protocolo:
157 1474658. Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU.
158 Assunto: Ofício n. 696/2018-2020-PROJUR/CAU/MS – Respaldo no bom relacionamento
159 e nos entendimentos harmônicos que imperam entre os Conselhos de Fiscalização
160 Profissional que ora presidimos, venho lhe apresentar uma situação que nos foi transmitida
161 por profissionais arquitetos e urbanistas, a respeito de uma exigência feita pelo CREA/MS a
162 empresas registradas nesse Conselho, envolvendo registros de atestados de obras firmados
163 por arquitetos e urbanistas. Os profissionais relataram que o CREA/MS, em um
164 procedimento de "baixa de ART com Registro de Atestado", através da respectiva Câmara
165 Especializada, DETERMINOU que para análise da solicitação a empresa deveria
166 "SUBSTITUIR O ATESTADO APRESENTADO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
167 ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO N. 1025/2009 DO CONFEA. Q referido dispositivo disciplina
168 que: "Art. 58. As informações acerca do execução da obra ou prestação de serviço, bem como
169 os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por
170 profissionais que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
171 Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico
172 profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico." Ocorre que a referida
173 Resolução do CONFEA foi aprovada em 2009, quando os arquitetos e urbanistas eram
174 fiscalizados pelo sistema Confea/Crea. Na ocasião, os atestados fornecidos pelos arquitetos e
175 urbanistas, por estarem registrados no CREA, eram aceitos normalmente para comprovação
176 da execução de obra ou prestação de serviços. A partir da publicação da Lei 12.378/2010,
177 os arquitetos e urbanistas passaram a ser fiscalizados pelo CAU, MAS CONTINUAM A TER
178 AS MESMAS ATRIBUIÇÕES QUE POSSUAM. Portanto, deixar de reconhecer os atestados
179 de execução de obra fornecidos por arquitetos e urbanistas, configura constrangimento
180 ilegal e infração a princípios constitucionais, que não se coadunam com uma autarquia
181 federal. Esperamos que Vossa Senhoria solucione esse equívoco com a urgência devida, uma
182 vez que direitos ao livre exercício profissional, por pessoa devidamente habilitada, estão
183 sendo usurpados por esse Conselho e, dentro de nossas prerrogativas legais devemos agir de
184 forma mais abrangente possível em defesa da profissão da arquitetura e urbanismo.
185 Confiantes em que Vossa Senhoria irá solucionar esse constrangimento ilegal, de forma
186 rápida e eficiente, ficamos no aguardo de sua resposta. A CEECA, após análise da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 documentação apresentada, **DECIDIU** por manifestar-se em Plenário. **018P** - Protocolo:
188 1451828. Processo DEP: 160.136/2016. Denunciante: Altiva Jesus dos Santos.
189 Denunciado: Engenheiro Agrimensor Ezequiel Freire da Silva. Assunto: Infração ao Código
190 de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
191 Conselheiro Oscar Raul Dias Haack para análise e parecer. **019P** - Protocolo: 1432482.
192 Processo DEP: 160.176/2016. Denunciante: Airton Farinha. Denunciado: Engenheiro Civil
193 W. C. G. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação
194 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rafael Araujo Binachi para análise e
195 parecer. **020P** - Protocolo: 1469476. Processo DEP: 160.962/2018. Denunciante: Helena
196 Rosa Faria Jovê. Denunciado: Engenheira Civil M. E. A. S. Assunto: Infração ao Código de
197 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
198 Conselheiro Sergio Viero Dalazona para análise e parecer. **4.2 - Correspondências**
199 **recebidas para Conhecimento: 001C** - Referência: CI 025/2019-DJU. Protocolo: S/N.
200 Assunto: Seguem decisões para conhecimento, o Autor/Impetrante interpôs Agravo face o
201 não recebimento de seu Recurso Especial, entretanto, não logrou êxito e o STJ não conheceu
202 do Agravo interposto. Deste modo, ficou reconhecido que o direito líquido e certo do
203 autor/impetrante não restou comprovado de plano nos autos, uma vez que nos contam
204 elementos suficientes à concessão da ordem e ficou decidido que se mostrou inidônea à
205 comprovação do direito do impetrante, necessitando de dilação de prova para confirmação
206 de seu direito, o que é inviável via estreita do mandado de segurança. Neste ponto, decidiu
207 pela impossibilidade de anotação do curso de pós-graduação em georreferenciamento rural
208 em favor do Impetrante, pois nos autos não existem ainda comprovações de que exista
209 afinidade de habilitação (Administração) com a modalidade de origem na graduação
210 realizada pelo mesmo. Segue cópia da decisão paras as medidas que entenderem cabíveis,
211 uma vez que não consegui inserir em “manutenção do processo” tais informações. Logo
212 retorne de férias irei inseri-las com auxílio do DTI. A CEECA tomou conhecimento. **002C** -
213 Referência: Plenário – CONFEA. Protocolo: 1474468. Assunto: Cópia da Decisão PL-
214 0081/2019 Aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.487, realizada em 15 de fevereiro de
215 2019. Aprova a participação nas reuniões de Coordenadorias de Câmaras Especializadas e
216 de Comissões de Ética dos Creas do assistente ou assessor técnico da respectiva câmara e
217 comissão do coordenador nacional, e dá outras providências. A CEECA tomou
218 conhecimento. **003C** - Referência: Plenário. Decisão Plenária: PL/MS nº 086/2019. Assunto:
219 Considerando a vigência da Resolução 1047, de 28 de maio de 2013, do Conselho Federal de
220 Engenharia e Agronomia – Confea que altera a Resolução nº 1.008 que dispõe sobre os
221 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
222 aplicação de penalidades, decidiu, por maioria, revogar a Decisão Plenária PL/MS n.
223 054/2015 do Crea-MS que aprovou a emissão de Carta de Orientação, objetivando o
224 cumprimento da Resolução n. 1047/2013 do Confea e consequente do Regimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 Regimento Interno do Conselho. A CEECA tomou conhecimento. **004C** - Referência: Plenário
226 – CONFEA. Protocolo: 1474287. Assunto: Ofício Circular nº 5/2019/Confea - Decisão
227 Plenária que aprova o relatório circunstanciado apresentado pelos membros da CTAE
228 exercício 2018 e encaminhar o documento para conhecimento dos Creas. A CEECA tomou
229 conhecimento. **005C** - Referência: Plenário – Confea. Protocolo: 1474286 – Ofício Circular nº
230 6/2019/Confea. Assunto: Aprova o relatório circunstanciado apresentado pelos membros do
231 GT Denatran/Contran e encaminhar o documento para conhecimento dos Creas e do
232 Denatran. **006C** - Referência: Associação Brasileira de Engenheiros Civis. Protocolo:
233 1474357. Assunto: Ofício ABENC-MS/N.002-2019 - A Associação comunica a composição
234 da nova Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, devidamente registrada neste conselho
235 para compor o Conselho Estadual do Crea-MS. **007C** - Referência: Departamento de
236 Assessoria Técnica – DAT-AIP. CI N.: 058/2019 – DAT-AIP. Assunto: Encaminhamos cópia
237 da Decisão Plenária acima citada, que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por
238 débito de anuidade, para que através de Decisão desta Especializada, seja orientado ao
239 Departamento de Fiscalização, para que se abstenha de lavrar Autos de Infração, por esta
240 capitulação – art. 67 da Lei de n. 5.194/66. A CEECA tomou conhecimento. **008C** -
241 Referência: Departamento de Assessoria Técnica – DAT-AIP. CI N.: 059/2019 – DAT-AIP.
242 Assunto: Encaminhamos cópia da Decisão Plenária acima citada, que trata sobre a lavratura
243 de Autos de Infração por falta de ART de desempenho de cargo e função, para que através de
244 Decisão desta Especializada, seja orientado ao Departamento de Fiscalização, os
245 procedimentos que devem ser adotados com relação a esta questão. A CEECA tomou
246 conhecimento. **009C** - Referência: DFI – Departamento de Fiscalização. Protocolo: S/N.
247 Assunto: Cronograma de Fiscalização referente ao mês de março. A CEECA tomou
248 conhecimento. **010C** - Referência: Conselho Estadual de controle Ambiental. Protocolo:
249 1474572. Assunto: Por solicitação do Presidente do Conselho Estadual de Controle
250 Ambiental, Jaime Verruck, encaminhado anexo, para conhecimento o decreto que trata da
251 conversão de multa ambientais – Decreto nº 15.156 de 8 de fevereiro de 2019. Institui o
252 Programa Estadual de Conversão de multas Ambientais do Instituto de Meio Ambiente de
253 Mato Grosso do Sul (PECOMA – IMASUL). A CEECA tomou conhecimento. **009C** - Referência:
254 CONFEA. Protocolo: 1474679. Assunto: Ofício Circular n. 18/2019-Confea - Aprova
255 providências para atendimento à Resolução n. 1, de 28 de janeiro de 2019, do Conselho
256 Ministerial de Supervisão de respostas a Desastres, e dá outras providências. A CEECA
257 tomou conhecimento. **4. 3 - Solicitação de “Vistas” Nihil. 4. 4 - Solicitação de**
258 **Excepcionalidade. Nihil. 5 Ordem do Dia: 5.1.1 Relatos aprovados “ad referendum” da**
259 **Câmara: Adendo a presente ATA. 5.1.2 CI’s aprovadas “ad referendum” da Câmara:**
260 **Adendo a presente ATA. 5.1.3 Distribuições de Processos Revéis e SF: Adendo a presente**
261 **ATA; 5.1.4 Relatos de Auto de Infração e Revéis: Adendo a presente ATA; 5.1.5**
262 **Distribuições de Processos Revéis e SF: Adendo a presente ATA. 06 – Conselheiros**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 **incumbidos de atender solicitação da Câmara. 7. 1 CONS. AHMAD HASSAN GEBARA.**
264 Nihil. **7. 2 CONS. DOMINGOS SAHIB NETO. 1)** Protocolo: 2019/0012948. Interessado:
265 Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró. Assunto: Prestação de serviços técnicos
266 especializados de coordenação e elaboração de 11 (onze) Planos Diretores Municipais dos
267 Municípios de Ribeira (SP), Corumbataí (SP), Alambari (SP), Doutor Ulysses (PR), Sarapuú
268 (SP), Morungaba (SP), Boa Esperança do Sul (SP), Itirapina (SP), Capela do Alto (SP),
269 Guapiara (SP) e Ribeirão Branco (SP). Total de 4.585,73 km² e 121.633 habitantes. Próxima
270 Reunião. **2)** Protocolo: 759393. Processo DEP: 160.976/2018 –Denunciante: Caio Augusto
271 Cesar de Souza. Denunciado: Engenheiro Civil C. T. D. A. Assunto: Possível indicio de
272 infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
273 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: Diante
274 do acima exposto, após a análise preliminar da denúncia e dos documentos juntados aos
275 autos, concluímos pela abertura de processo ético para instrução da denúncia apresentada,
276 face a existência de indícios de irregularidade na conduta do profissional com o contratante,
277 em razão da verificação de indícios de infração aos princípios éticos da eficácia e do
278 relacionamento profissional, nos termos da Resolução 1.002/2002 do Confea. **7. 2 CONS.**
279 **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Nihil. **7. 3 ANDERSON SECCO DOS SANTOS.**
280 Nihil. **7. 4 CONS. ELAINE DA SILVA DIAS.** Nihil. **7. 5 CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI.**
281 **1)** Processo SF: 2015000829. Referência: Engenheiro Civil Fernando José Baraúna Recalde
282 Assunto: O Conselheiro da Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica Ricardo Camparim
283 solicita a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho
284 informações quanto as atribuições do referido profissional para o desempenho das
285 atividades de elaboração de projetos de estrutura metálica incluindo montagem e
286 instalações, conforme projeto arquitetônico apresentado. Próxima Reunião. **2)** Protocolo:
287 2018/105909-0. Referência: Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez. Assunto: Solicita
288 baixa da ART 1320180055090. **3)** Protocolo: F2018/035716-0. Interessado: Tecnólogo em
289 Construção Civil Salim Michel Buainain. Assunto: Solicita registro de ART “a posteriori”. **4)**
290 Protocolo: F2018/035712-8. Interessado: Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel
291 Buainain. Assunto: Revisão de atribuições. **7. 7 CONS. JULIO DA CAS NETTO.** Nihil. **7.8**
292 **CONS. JEAN SALIBA. 1)** Denunciado: Engenheiro Civil J. J. S. S. Processo: 158.673/2016
293 Assunto: Encaminhamos o processo em epígrafe, que trata de denúncia de infração ao
294 Código de Ética, para julgamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir dos
295 recebimentos dos autos nos termos do artigo 29 Anexo da Resolução n. 1004, de 27 de
296 junho de 2003. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o
297 parecer do conselheiro Jean Saliba com o seguinte teor: Assim sendo, acompanho parecer
298 da douta Comissão de Ética, sugerindo aos pares da CEECA, o arquivamento do processo.
299 **7. 9 CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. 1)** Protocolo: 2018/127642-3.
300 Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu. Assunto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

301 Solicita revisão de atribuição no que concerne as atividades de conclusão do curso de Pós
302 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanas e Rurais, com carga horário de 410
303 horas. Salienta que o referido pedido foi embasado nas Decisões Plenárias PL – 0506/2012 –
304 0454/2014 do CONFEA. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
305 aprovar o parecer do conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante
306 do exposto, considerando que o requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL
307 2087/2004, somos de parecer favorável a conceder habilitação para assumir
308 responsabilidade técnica pela execução de serviços de georreferenciamento de imóveis
309 rurais, em atendimento ao disposto na Lei 10.267/2001 para fins de inclusão no CNIR, não
310 incluindo imóveis urbanos. **2)** Protocolo: 2018/130262-9. Interessado: Engenheiro
311 Sanitarista e Ambiental Ivan Paschoaletto Kojima. Assunto: Solicita atribuição para o
312 desempenho das atividades de geoprocessamento e georreferenciamento. A CEECA, após
313 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Luiz
314 Marcelo Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que o
315 requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL 2087/2004, somos de parecer
316 favorável a conceder habilitação para assumir responsabilidade a conceder habilitação
317 técnica pela execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento
318 ao disposto na Lei 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR, não incluindo imóveis
319 urbanos. **3)** Interessada: Geógrafa Maria Apreciada de Brito. Protocolo: FF2018/136286-9 /
320 FF2018/136289-3 / FF2018/136288-5 / FF2018/136285-0 / FF2018/136278-8 /
321 FF2018/136283-4. Assunto: A profissional Geógrafa Marcia Aparecida de Brito requer a
322 baixa das ART's de Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental n°: 11398746,
323 11397706, 11398749, 11280873, 11258160, 11324671. Próxima Reunião. **4)** Referência:
324 Requerimento. Interessado: Geógrafo Bruno de Miranda Nogueira. Protocolo: F-
325 2017/073343-7. Assunto: Baixa de ART –Anotação de Responsabilidade Técnica. Próxima
326 Reunião. **7. 10 CONS. LUCIANA MACEDO SILVA. 1)** Protocolo: 1472720. Processo: Processo
327 141. 942/2013. Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
328 (Dourados). Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Próxima
329 Reunião. **2)** Protocolo: 1421788. Processo: 149396/2014. Denunciante: Simone Leite
330 Bulhões. Denunciado: C.F. Assunto: Denúncia. Próxima Reunião. **3)** Protocolo: 1473714.
331 Interessado: Nirse Ruscheinsky Breternitz. Assunto: Solicita algum esclarecimento sobre o
332 cadastramento do curso EAD e o futuro do registro dos profissionais concluintes. Próxima
333 Reunião. **7. 12 CONS. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO. 1)** Protocolo: 1442259. Processo:
334 159. 672/2016. Denunciante: José André Nunci. Denunciado: C. J. C. Assunto: Denúncia.
335 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do
336 conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto com o seguinte teor: Considerando todo o exposto
337 acima, sou de parecer favorável de que o profissional receba advertência reservada por este
338 Conselho. **2)** Interessado: Camila Carneiro Pinheiro. Protocolo: F2018/136914-6. Assunto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

339 Solicita revisão de atribuição. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
340 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto com o seguinte teor:
341 Diante do exposto, e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da
342 solicitação da interessada para extensão de atribuição profissional específica para execução
343 de atividades de projeto e execução de pontes de madeira e concreto. Deliberamos ainda por
344 determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão as atividades
345 requeridas devem constar na Certidão de Registro de Pessoa Física da profissional
346 interessada. **7. 13 CONS. NILTON MARIN RODRIGUES. 1)** Protocolo: 1474087.
347 Interessado: Engenheiro Civil Robson Shirado. Assunto: Encaminha o requerimento
348 protocolado sob o n. 1474087 em nome da Secretaria de Estado de Educação, em resposta
349 ao Of. N. 003/2019 – DAR – ART, para análise e parecer quanto á nulidade da ART n.
350 1320170123209 do Engenheiro Civil Robson Shirado (segue o referido ofício, n. 004/2019 –
351 DAR – ART e seus anexos). A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
352 aprovar o parecer do conselheiro Nilton Marin Rodrigues com o seguinte teor: Diante do
353 exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo conhecimento da defesa do
354 interessado mantendo a nulidade da ART nº 1320170123209 e arquivamento do processo.
355 **7. 14 CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI. 1)** Interessado: UNIP Universidade Paulista.
356 Processo: 160718/17 – MS11038. Assunto: Registro de Curso – Estruturas de Concreto e
357 Fundações. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o
358 parecer do conselheiro Nilton Marin Rodrigues com o seguinte teor: Analisando a
359 documentação, manifestamo-nos favoráveis ao Cadastramento do Curso de Pós Graduação
360 Lato Sensu em Estruturas de Concreto e Fundações neste conselho desde que em
361 conformidade com o exposto pela Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e transcrito
362 abaixo: “Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós graduados do curso
363 SOMENTE deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por cada
364 profissional egresso, passando por análise da Câmara Especializada. **7. 11 CONS. REGINA**
365 **KEIKO HIANE OSHIRO. Nihil. 7. 15 CONS. SÉRGIO VIERO DALAZOANA. Nihil. 7. 16**
366 **CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Nihil. 7 – ASSUNTOS GERAIS. Nihil. 8 –**
367 **PALAVRA LIVRE. Nihil.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro
368 Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO encerrou os trabalhos às (17h) e para constar, eu,
369 Secretária da CEECA Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL
370 MONTEIRO, fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor
371 Coordenador e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do
372 Regimento. *****

373

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
------------------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISSON FERREIRA CORREA (Suplente)	
Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS (Titular)	
Engenheiro Civil VALDECIR JOÃO PAGNOCELLI (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Engenheiro Civil e Professor ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheiro Civil LEANDRO THOMÉ GOMEZ (Titular)	
Engenheira Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO (Suplente)	
Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
Engenheiro Agrimensor LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)	
Engenheiro Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	
Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor RUBENS DI DIO (Titular)	

Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Engenheiro Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	